

PORTARIA CONJUNTA N.º 053 –TJ, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui procedimentos para redistribuição dos processos dos 1º e 2º Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal para o transformado 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 35/2017-TJRN, de 06 de setembro de 2017, alterou competências de unidades jurisdicionais da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos atinentes à redistribuição de processos por força das alterações de competência impostas por essa Resolução 35/2017-TJRN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 da Resolução 35/2017-TJRN, ao estabelecer alteração da competência da 2ª Vara Criminal do Distrito Judiciário da Zona Norte transformada em 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

RESOLVEM:

Art. 1º O acervo processual do transformado 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal será formado por parte do acervo processual do 1º e 2º Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, observando o que segue:

I – Os processos a serem remetidos ao transformado 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, que trata o caput deste artigo, serão retirados dos processos que compõem o acervo do 1º e 2º Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, exceto os arquivados e baixados.

II – Para efeito de cumprimento do inciso I deste artigo, os processos a serem remetidos pelo 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher serão os processos com terminação numérica 0, 1 e 2, e pelo 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher serão os processos com terminação numérica 3, 4 e 5.

Parágrafo Único – Entende-se por “terminação numérica” para fins desta Portaria o último algarismo do campo (NNNNNNN) com sete (7) dígitos, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A SETIC adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a

redistribuição dos feitos nos sistemas eletrônicos, nos termos da presente Portaria.

Art. 3º Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado pela SGE ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades transformadas.

Art. 4º Eventuais equívocos na redistribuição decorrente desta Portaria serão retificados segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SETIC e SGE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA  
Corregedora-Geral de Justiça